

\*\*\*

*Anexo I da ata da Reunião do Conselho de Administração da Energisa S.A.  
realizada no dia 12 de setembro de 2019 às 09h00*

**Política de Doações e Patrocínios  
- Versão 12 de setembro de 2019 -**

**Energisa S.A.**

**ENERGISA S.A.**  
Companhia Aberta  
CNPJ nº 00.864.214/0001-06

## **POLÍTICA DE DOAÇÕES E PATROCÍNIOS**

### **1. OBJETIVO**

A presente Política de Doações e Patrocínios (“Política”) tem como objetivo estabelecer diretrizes para a realização das doações e patrocínios da Energisa S.A. (“Energisa” ou “Companhia”) e suas controladas (“Grupo Energisa”) a fim de assegurar que ocorram com o mais elevado padrão de transparência, integridade e legalidade.

### **2. REFERÊNCIAS**

- Código de Ética do Grupo Energisa
- Política de Sustentabilidade do Grupo Energisa

### **3. DEFINIÇÕES**

**Patrocínio:** Significa qualquer contribuição pecuniária ou permuta de bens e serviços a instituição, projeto ou evento organizado por terceiro, no intuito de divulgar a marca e estreitar a comunicação do Grupo Energisa com seus clientes, fornecedores e com a comunidade.

**Doação:** Significa qualquer disposição gratuita de bens ou contribuição pecuniária a terceiro, sem intuito de divulgação da marca.

**Comunidade:** Significa o grupo de pessoas que estão geograficamente posicionadas nas áreas de atuação do Grupo Energisa.

**Incentivos Fiscais:** Significa o repasse de uma porcentagem de impostos específicos devidos pelas empresas para programas e projetos de cunho social, cultural e esportivo.

### **4. DIRETRIZES**

4.1 - As ações que envolvem patrocínios e doações deverão seguir as diretrizes desta Política.

4.2 - Para realização de patrocínios e doações, o Grupo Energisa poderá fazer uso de incentivos fiscais de qualquer natureza.

4.3 - O Grupo Energisa tem como diretriz apoiar projetos cujos beneficiários preferencialmente estejam inseridos em comunidades de sua área de atuação, que utilizem mão de obra e/ou serviços locais e que tenham como característica a promoção da educação, cultura, esporte, geração de renda, empreendedorismo, meio ambiente e desenvolvimento econômico e social dessas comunidades.

4.4 - Toda e qualquer doação e patrocínio precisa ser expressamente aprovada pelo Diretor Presidente da empresa controlada, quando for o caso, e pelo Comitê de Sustentabilidade do Grupo Energisa.

4.5 - As doações e patrocínios deverão ser formalizados através de instrumento contratual, que devem atribuir à entidade beneficiada responsabilidade exclusiva pela utilização do valor ou bem recebido, obrigando-a não utilizar tais recursos de forma a conflitar com as disposições legais, principalmente, mas sem se limitar, às disposições das normas da Lei Anticorrupção (Lei nº12.846), assim como ao Código de Ética do Grupo Energisa.

4.6 - As doações ou patrocínios serão feitos diretamente ao beneficiário, mediante depósito em conta bancária de sua titularidade, observados os termos da legislação vigente. Não serão feitas

doações ou patrocínios em papel moeda ou em contas bancárias de titularidade distinta da do beneficiário.

4.7 - O beneficiário da doação ou patrocínio deve ser devidamente identificado no cadastro de fornecedores ou clientes do Grupo Energisa.

4.8 - São vedadas doações, patrocínios ou qualquer tipo de contribuição, em quaisquer valores, assim como a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens destinados à partidos políticos, comitês de campanha, coligações partidárias.

4.9 - São vedadas doações, patrocínios ou qualquer tipo de contribuição, em quaisquer valores, assim como a oferta ou prestação de qualquer serviço, concessão de empréstimo ou ainda a cessão de bens para candidatos a cargos eletivos, agentes públicos ou a pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, com a finalidade de obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa em razão do cargo que ocupa ou possa vir a ocupar em sua atividade política. Para fins desta Política, agente público é quem exerce função pública, de forma temporária ou permanente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, emprego ou função pública.

4.10 - É vedado que as doações, patrocínios ou qualquer tipo de contribuição, em quaisquer valores, sejam oferecidos, prometidos ou concedidos com a finalidade de se obter vantagem inadequada ou influenciar a ação de qualquer pessoa, seja agente público, fornecedor, terceiros, dentre outros.

4.11 - São vedadas as doações, patrocínios ou qualquer tipo de contribuição, em quaisquer valores, para quem tenha algum histórico de violação às normas da Lei Anticorrupção.

## 5 FRENTES DE ATUAÇÃO

**Cultura:** ações voltadas para a organização de conhecimento, reflexão sobre os desafios e oportunidades do mundo contemporâneo, promoção da democratização do acesso à cultura, por meio de palestras, debates, exposições de arte, cinema, teatro e oficinas culturais.

**Esporte:** apoio a atletas de alto rendimento, incentivo de práticas esportivas e desenvolvimento de ações relacionadas à qualidade de vida.

**Social:** apoio a programas e ações que assegurem os direitos de crianças, adolescentes, idosos, bem como apoio a ações e serviços desenvolvidos por entidades, associações e fundações privadas sem fins lucrativos, que atuem no campo da oncologia e da pessoa com deficiência.

**Educação:** apoio ao desenvolvimento das comunidades por meio de ações voltadas à melhoria da qualidade de ensino, capacitação técnica profissional, disseminação da prática do uso consciente da energia elétrica e educação ambiental.

**Gestão Pública:** ações que visem à integração com as políticas públicas e/ou contribuam para o apoio, disseminação e incentivo à criação de novas políticas.

**Desenvolvimento Comunitário:** promoção do protagonismo social por meio de ações que visem à integração da sociedade civil organizada, empresas e poder público.

## 6 REVISÃO E APROVAÇÃO

Esta Política foi aprovada pelo Conselho de Administração da Energisa em 12 de setembro de 2019, quando do início da sua vigência.